

# **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.280, DE 2007**

Acresce dispositivos à Lei nº 5.917,  
de 10 setembro de 1973.

**Autor:** Deputado Ilderlei Cordeiro

**Relator:** Deputado Giovanni Queiroz

### **I – RELATÓRIO**

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Ilderlei Cordeiro, pretende acrescentar na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Sistema Portuário Nacional, integrante do Anexo ao Plano Nacional de Viação (PNV), aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, 16 portos fluviais, com suas denominações, localizados em vários rios do Estado do Acre, conforme a seguir:

- Porto Sena Madureira, no rio Iaco;
- Portos Manuel Urbano e Santa Rosa do Purus, no rio Purus;
- Portos Jordão e Tarauacá, no rio Tarauacá;
- Porto Feijó, no rio Envira;
- Portos Rodrigues Alves, Marechal Thaumaturgo e Walter, no rio Juruá;
- Porto Mâncio Lima, no rio Japiim;
- Porto Plácido de Castro, no rio Abunã;

–Portos Acre, Brasiléia, Xapuri, Epitaciolândia e Assis Brasil, no rio Acre.

De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral.”

Nos termos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O projeto de lei sob exame pretende incluir 16 novos portos fluviais e suas denominações, localizados em rios acreanos da Bacia Amazônica, na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Sistema Portuário Nacional constante do Anexo da Lei nº 5.917/73, que aprova o Plano Nacional de Viação (PNV).

O PNV engloba a infra-estrutura de um amplo e diferenciado sistema viário brasileiro que, no caso do Sistema Portuário em questão, está necessariamente ligado ao Sistema Hidroviário Nacional, que abrange as vias navegáveis incluindo os rios que correm pelo Estado do Acre, pertencentes à Bacia Amazônica.

Como o País encontra-se atualmente em processo contínuo de crescimento econômico, fazem-se necessários importantes ajustes para fortalecimento do próprio Plano Nacional de Viação, principal elemento de estímulo às regiões que apresentam carência de infra-estrutura viária. No caso em questão, estão contemplados diversos municípios acreanos, alguns dos quais só acessíveis por transporte fluvial.

Os portos e rios apresentados no projeto de lei em análise tornam possível que o sistema fluvial de transporte atue em centenas de pequenas comunidades pobres em infra-estrutura viária.

Uma vez incluídos no PNV, poderão ser objetos de melhoria e ampliação com recursos orçamentários da União e serem incluídos em programas de financiamento, possibilitando, assim, acelerar o desenvolvimento regional, com amplas repercussões sociais e econômicas.

Isto posto, votamos pela aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 2.280, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

**Deputado GIOVANNI QUEIROZ**  
**Relator**